

Considerando que a Câmara de Cosmópolis publicou a licitação de carta convite sob nº 01/2018 cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de **reforma do sistema de iluminação do prédio da Câmara Municipal de Cosmópolis, com fornecimento de material e mão de obra técnica especializada;**

Considerando que a Tormel Engenharia foi considerada vencedora por apresentar o menor preço global;

Considerando que o Ministério Público do Estado de São Paulo instaurou o inquérito civil nº MP 14.0244.0000309/2018-8 para apurar notícia de superfaturamento de materiais adquiridos pela Câmara Municipal de Cosmópolis referente a licitação modalidade convite 001/2018;

Considerando que o Sr. Ednaldo Luiz Lima fez a representação indicando que houve superfaturamento no preço dos materiais;

Tem este a finalidade de esclarecer que:

1. A execução da obra ocorreu de forma lícita conforme termo de recebimento emitido pela Câmara Municipal de Cosmópolis.
2. A Tormel cumpriu a exigência do edital e seus anexos na prestação dos serviços.
3. A alegação de superfaturamento não deve prosperar pois está sendo considerado apenas o valor do material para tal alegação.
4. O objeto da licitação é : reforma(serviço técnico especializado) + fornecimento de material.
5. Ao indicar o superfaturamento foi levado em conta apenas o valor dos materiais individualmente, sem considerar que na composição dos preços unitários estão inclusos : os materiais, a mão de obra técnica especializada, deslocamento de efetivo e ferramental; refeições e encargos trabalhistas; caminhão para transporte, retirada e entrega de materiais; infraestrutura contemplando serviços executados em perfisados existentes, eletrocalhas existentes, passagem de novos circuitos de cabos de cobre flexíveis sob o forro, adequação das instalações existentes tais como a eliminação dos reatores antigos, substituição de todos soquetes, limpeza das calhas refletoras antigas, reaperto de conexões existentes e verificação de possíveis “curto-circuitos” ou “fugas” nos circuitos de cabos existentes, montagem e desmontagem de andaimes conforme NR-35 com guarda corpo; colaboradores com uniformes e EPI’s (Equipamentos de Proteção Individual) adequados conforme a classificação de risco do trabalho; todos os colaboradores que estavam envolvidos nos trabalhos são capacitados para Trabalho com Eletricidade (NR10), Trabalho em Espaço Confinado (NR33) e Trabalho em Altura (NR35), além do curso de eletricista obrigatório para as funções envolvidas na liderança do serviço, levantamento de dados em campo e elaboração de “As-Built” após o término da obra, Técnico de Segurança “Full-Time” bem como os trâmites necessários e documentações referente á Segurança do Trabalho necessário, 5 (cinco) anos de garantia em todos os serviços executados sem ônus á contratante, encargos, fretes, BDI, etc.

Diante do exposto, solicitamos que a nota de esclarecimento seja anexada à matéria.

Atenciosamente,



Gustavo Fonseca Gardini
OAB/SP 266.018

☎ 19 3873-7924 | 19 3903-3381
🌐 www.nardyeardini.adv.br
📧 [nardyeardiniadvocacia](mailto:nardyeardiniadvocacia@gmail.com)
📱 [nardyegardini](#)